

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 107/2023.

Em, 23 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O art. 13, da Lei Complementar nº 54, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 13 Compete à Assessoria Jurídica do Procurador Geral:
 - I assessorar diretamente ao Procurador-Geral no âmbito de sua atuação;
 - II assessorar na promoção da interlocução entre a Procuradoria Municipal e as Secretarias e demais órgãos público;
 - III assessorar aos Secretários Municipais, Subsecretários e ao Gabinete do Prefeito, quando determinado pelo Procurador Geral, na adoção de medidas administrativas e no cumprimento de ordens judiciais, providenciando o encaminhamento do documento comprobatório à Procuradoria para juntada aos autos no prazo legal ou judicial;
 - IV assessorar no controle e observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade das Secretarias Municipais;
 - V elaborar minuta de mensagens e exposições de motivos e projetos de lei do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos;
 - VI- auxiliar no assessoramento técnico aos Procuradores de carreira e Procuradores Adjuntos, quando designado pelo Procurador Geral;
 - VII assessorar o Procurador-Geral na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das atividades da Procuradoria do Município;
 - VIII acompanhar a jurisprudência e atualizações legais a fim de sugerir alteração e revisão da legislação local e dos entendimentos administrativos eventualmente superados;
 - IX assessorar na elaboração de minuta de parecer acerca de controle preventivo e repressivo de constitucionalidade nos projetos de lei e autógrafos;
 - X analisar e emitir parecer nas minutas de projeto de lei encaminhadas pelas Secretarias acerca de suas matérias específicas;
 - XI auxiliar na elaboração da redação técnica dos projetos de lei em versão final para análise do Procurador-Geral e encaminhamento ao Gabinete do Prefeito;





Estado do Espírito Santo

XII - acompanhar a tramitação das proposições legislativas elaboradas, até a publicação da

XIII- realizar arquivamento de documentos que instruíram os Projetos de Lei;

XIV - auxiliar o Procurador-Geral do Município, no gerenciamento de programas e projetos prioritários da Procuradoria Geral do Município;

XV – assessorar o Procurador-Geral na gestão dos contratos, convênios, aditivos, licitações e outros atos administrativos e jurídicos que estejam sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município ou que ela seja parte ou interessada;

XVI- realizar e presidir reunião de trabalho com todos os procuradores e servidores lotados em seu respectivo setor, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;

XVII – orientar os Procuradores do Município atuantes a observar os enunciados da súmula da Procuradoria-Geral do Município relativos à sua área de atuação;

XVIII - Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral, dos Procuradores Efetivos e Subprocuradores;

XIX - desenvolver cronogramas, relatórios, check-lists, e quaisquer outras atividades que visem à maior eficiência do setor;

XX - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral;

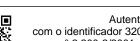
Art. 2º O Anexo II, da Lei Complementar nº 54, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2019

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – PGM - CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento	Órgão Vinculado
Assessor Jurídico do Procurador Geral	01	CC-A	R\$ 3.400,00	Procuradoria Geral do Município





Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 23 de maio de 2023.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o acréscimo de novas 07 (sete) atribuições ao cargo de Assessoria Jurídica do Procurador Geral, que hoje desempenha o papel de assessoria direta do Procurador Geral, dos Subprocuradores e em breve, dos procuradores efetivos - considerando a expectativa da realização de concurso público.

Dada essa realidade e a criação das Subsecretarias - a quem a Assessoria Jurídica, por determinação do Procurador, pode assessorar na adoção de medidas administrativas e no cumprimento de ordens judiciais - houve, também, o aumento do salário do cargo, que após os descontos previdenciários e legais soma o valor líquido de cerca de R\$3.000,00. A diferença entre o valor bruto atual e o novo vencimento é de apenas R\$954,92.

Ressalta-se que o cargo de Assessor Jurídico, assim como o de Subprocurador, é privativo de pessoas com formação de nível superior na área de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de reiterada atuação na área jurídica e conduta ilibada, nos termos do art. 6°, da Lei Complementar n° 054/2019.

Em obediência às regras de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto financeiro-orçamentário.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2023.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CARGO DE ASSESSOR

(DIFERENÇA)

ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL 19,88% + CUSTO SUPLEMENTAR 22,70% (TOTAL 42,58%) (R\$)	TOTAL
FOLHA DE PAGAMENTO NORMAL – REF. ABRIL/2023	2.445,08	537,92	-	2.983,00
FOLHA DE PAGAMENTO COM ALTERAÇÃO NO VALOR	3.400,00	748,00	-	4.148,00
DIFERENÇA TOTAL ANUAL (inclusion MÉDIA MENSAL		210,08 cargos)	-	1.165,00 15.463,31 1.288,61

Vargem Alta, 17 de Maio de 2023.





PROCESSO:	RUBRICA:
12/05/2023 – Ao Secretário de Finanças, RE – ALTERAÇÃO NA TABELA SALARIAL D PROCURADOR GERAL.	EFERENTE AO PROCESSO Nº 2522/2023 O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO
Paulo Sérgio Sartori de Oliveira Contador CRC-ES 009056/O-7	
	•



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 025/2023 (Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2522/2023 – ALTERAÇÃO NA TABELA SALARIAL DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO PROCURADOR GERAL, NOS TERMOS DO ART 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentáriofinanceira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



1

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **41,20%**, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 15.463,31 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) calculados com base no salário mensal de abril de 2023 de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

Estima-se que as alterações propostas, se implementadas a partir de maio/2023, irão gerar um acréscimo mensal de R\$ 1.288,61 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) e de R\$ 10.308,87 (dez mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos) na folha de pagamento, se considerados os meses de maio a dezembro







de 2023 (08 meses), com base no salário mensal de abril de 2023 de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput – in verbis:*

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o Exercício financeiro de 2023, estima-se uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 42.245.737,59 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), já considerando o acréscimo de R\$ 10.308,87 (dez mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao reajuste salarial proposto, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de R\$ 93.900.528,18 (noventa e três milhões, novecentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) a prospecção do gasto com pessoal será de 44,99%. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2023 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2023 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2023.

Para o Exercício de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 96.867.784,87 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na







estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 45.394.798,40 resultando em um percentual de gasto com pessoal para o ano de **2024** de **46,86%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o Exercício de 2025, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 102.176.139,48 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 47.097.103,34 resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2025 de 46,09%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. conforme demonstrado a seguir:

C	ALCULO E ESTIMAT	IVA DOS LIMITES LEGAIS	
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	93.900.528,18	42.245.737,59	44,99
2024	96.867.784,87	45.394.798,40	46,86
2025	102.176.139,48	47.097.103,34	46,09

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.



4

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMIENTO DE PESSOAL	
Descrição	
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor	
Royalties Federal	
Transferências do FNDE	2
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2023, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de 44,99% em relação à Receita Corrente Líquida em abril de 2023, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.



5

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2023, 2024 e 2025, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 19 de maio de 2023.

Emerson Cereza Souza Secretário Municipal de Finanças

Paulo Sérgio Sartori de Oliveira Contador Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023, por não ultrapassar o limite para emissão de alerta de gasto com pessoal estabelecido no art. 59 da LRF que é de 48,60%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 19 de maio de 2023.

Elleser Rabello
Prefeito Municipal



RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

INSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Vargem Alta - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

DESPIRA COM PISSOU.	MAJO 2822	OHNUL	AULHO 2822	AG08T0 2822	SETEMBRO 2072	OUTUREO 2822	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEJRO 2023	FEVT-REIRO 2023	MARCO 2023	ABRIL, 2823
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.373.414,99	3.396.445,38	3.481.759,78	3.695.540,07	3.623.390,60	2.948.717,72	4.474.759,01	5.190.881,68	3.706.664,84	3.597.399,43	3.751.997,23	3.822.670,02
esesbal Ativo	2.976.545,93	2.997.485,88	3.082.767,40	3.287.785,79	3.210.150,63	2.536.009,87	3.673.319,19	4.783.673,64	3.282.561,74	3.166.824,02	3.299.022,33	3.369.759,34
Inarivo e Persionistas	396.869,06	398.959,50	398.992,38	407.754,28	413.239.97	412.707,85	801.439,82	407.208,04	424.103.10	430.575,41	452.974.90	452.910,68
utris depesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	00'0	00'0	000	00'0	00,00	000	00'00	00'0	000	000	00'0	000
seriesa com Pescoal não Executada Orcamentariamente	000	000	00'0	000	00'0	00'0	0000	00'0	000	00'0	00'0	00'0
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	419.993,49	416.998,33	450.559,14	434.109,92	450.642,08	423.923,86	827.535.07	1.005.070,94	463.685,10	456.156,83	493.645,98	532.818.54
olenizacões nor Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	23.124,43	18.038,83	51.566,76	27.124.77	37.402,11	11.216,01	26.095,25	29.441,23	39.582.00	25.581,42	40.671,08	79.907,86
exerrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12
escrietas de Exercicios Antariores de período anterior ao da anuracilo	0.00	0.00	000	0000	00'0	00'0	0000	568.421,67	00'0	00'0	00'0	00'0
antibor e Pentionistas com Recursos Vinculados	394.968.94	397.059.38	397.092.26	405.085,03	411.339,85	410.807.73	799.539.70	405.307,92	422.202.98	428.675,29	451.074,78	451.010,56

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

0000

00,00

0.00 0.00 419.993,49 23.124,43 1.900,12 0.00 394.968,94

7 Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAC NÃO PROCESSADOS 0000 00,00 CONTRATO DE RATEIO (f) xutratação de forma indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)
 ta (§ 1° do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) RES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO SA BRUTA COM PESSOAL (I) NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)